

MORADORES DE FAVELA E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O CASO DO RIO DE JANEIRO

FAVELA RESIDENTS AND FUNDAMENTAL RIGHTS: THE CASE OF RIO DE JANEIRO

RESIDENTES DE FAVELAS Y DERECHOS FUNDAMENTALES: EL CASO DE RÍO DE JANEIRO

Klaudemir Batista Leite

Centro Universitário de Barra Mansa- UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro - Brasil
Graduado – Curso de Direito
<https://orcid.org/0009-0004-9524-0433>
klaudemirbleite@gmail.com
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil

Thomaz José Portugal Coelho e Santos

Mestre em sociologia política
<https://orcid.org/0009-0005-0123-900X>
Bolsista de doutorado na FAPERJ,
IUPERJ/UCAM
Barra Mansa – Rio de Janeiro - Brasil
tjose.portugal@gmail.com

Sheila Lyrio Cruz Zelma

Mestre em Direito pela UNIFLU
Centro Universitário de Barra Mansa
Barra Mansa, Rio de Janeiro, Brasil.
Docente do Curso de Direito
Advogada colaborativa
<https://orcid.org/0009-0002-4285-0567>
sheilazelma@yahoo.com.br
Universidade de Barra Mansa - UBM, NUPED
Núcleo de pesquisa de Direito
Barra Mansa – Rio de Janeiro

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 12.11.2024
Aprovado em: 10.02.2025

RESUMO

A falta de efetivação dos direitos fundamentais nas favelas do Rio de Janeiro, destacando a carência de infraestrutura básica, acesso precário a serviços essenciais como saúde e educação, e a violação dos direitos à segurança e à vida, são questões que deverão ser evidenciadas no estudo em destaque. A presente pesquisa tem como objetivo geral apresentar a falta de direitos fundamentais dentro das favelas do Rio de Janeiro. Este estudo configura-se como uma revisão bibliográfica de caráter exploratório-descritivo e qualitativo, sendo de importância primordial o entendimento destes direitos em primeiro plano dentro destas comunidades.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Favelas do Rio de Janeiro. Segurança.

RESUMEN

La falta de cumplimiento de los derechos fundamentales en las favelas de Río de Janeiro, destacando la falta de infraestructura básica, el acceso precario a servicios esenciales como salud y educación, y la violación de los derechos a la seguridad y a la vida, son cuestiones que deben destacarse en el estudio destacado. La presente investigación tiene el objetivo general de presentar la falta de derechos fundamentales dentro de las favelas de Río de Janeiro. Este estudio se configura como una revisión bibliográfica de carácter exploratorio-descriptivo y cualitativo, siendo de suma importancia la comprensión de estos derechos dentro de estas comunidades.

Palabras clave: Derechos fundamentales. Favelas de Río de Janeiro. Seguridad

ABSTRACT

The lack of implementation of fundamental rights in the favelas of Rio de Janeiro, highlighting the lack of basic infrastructure, precarious access to essential services such as health and education, and the violation of the rights to safety and life, are issues that should be highlighted in the study in question. The general objective of this research is to present the lack of fundamental rights within the favelas of Rio de Janeiro. This study is configured as a bibliographic review of an exploratory-descriptive and qualitative nature, with the understanding of these rights being of paramount importance within these communities.

Keywords: Fundamental rights. Favelas of Rio de Janeiro. Security.

1 INTRODUÇÃO

As favelas do Rio de Janeiro, marcadas por uma história de exclusão social e negligência estatal, representam um microcosmo onde a falta de acesso aos direitos fundamentais é uma realidade gritante.

Nesse contexto, emerge a necessidade de investigar e compreender a dimensão dessa problemática, sobretudo no que concerne aos direitos fundamentais. Este trabalho propõe-se a analisar a ausência dos direitos fundamentais nas favelas cariocas, sob uma perspectiva jurídica, política e social.

Primeiramente, é essencial contextualizar o fenômeno das favelas, suas origens e evolução ao longo do tempo. Desde sua formação no início do século XX até os dias atuais, as favelas do Rio de Janeiro têm sido marcadas por condições precárias de moradia, saneamento básico deficiente, falta de acesso à educação e saúde, entre outros problemas estruturais. Essa realidade coloca em xeque a efetivação dos direitos fundamentais para os seus habitantes.

Além disso, é imprescindível explorar o papel do Estado na garantia e promoção dos direitos fundamentais, especialmente em áreas marginalizadas como as favelas. A omissão estatal, seja pela falta de políticas públicas adequadas, seja pela violência policial e militarização das comunidades, contribui para a perpetuação do ciclo de exclusão e violação de direitos.

Outro aspecto relevante a ser abordado é a violência estrutural presente nas favelas, que impacta diretamente na garantia dos direitos fundamentais. O tráfico de drogas, a presença de milícias e a violência armada são fenômenos que corroem os laços sociais e a dignidade dos moradores, dificultando ainda mais o acesso aos direitos básicos.

Diante desse panorama, torna-se urgente a reflexão sobre estratégias e políticas públicas que possam enfrentar as raízes da falta de direitos fundamentais nas favelas do Rio de Janeiro. Diante dessa conjuntura, a presente pesquisa tem como objetivo evidenciar a falta dos direitos fundamentais nas favelas do Rio de Janeiro. Este estudo configura-se como uma revisão bibliográfica de caráter exploratório-descritivo e qualitativo.

2 HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DAS FAVELAS NO RIO DE JANEIRO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), a favela é caracterizada como aglomerado subnormal, constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais, desprovidas de título de propriedade, e apresentando ao menos uma das seguintes características: irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes, além da carência de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública. Consoante ao Observatório de Favelas (2009), trata-se de um território constituinte da cidade que possui tais referências no todo ou em parte.

Insuficiência histórica de investimentos do Estado e do mercado formal, principalmente o imobiliário, o financeiro e de serviços; Forte estigmatização sócio-espacial, especialmente inferida por moradores de outras áreas da cidade; Edificações predominantemente caracterizadas pela autoconstrução, que não se orientam pelos parâmetros construídos pelo Estado; Apropriação social do território com uso predominante para fins de moradia; Ocupação

marcada pela alta densidade de habitações; Indicadores educacionais, econômicos e ambientais abaixo da média do conjunto da cidade; Níveis elevados de subemprego e informalidade nas relações de trabalho; Taxa de densidade demográfica acima da média do conjunto da cidade; Ocupação de sítios urbanos marcados por um alto grau de vulnerabilidade ambiental; Alta concentração de negros (pardos e pretos) e descendentes de indígenas de acordo com a região brasileira; Grau de soberania por parte do Estado inferior à média do conjunto da cidade; Alta incidência de situações de violência, sobretudo a letal, acima da média da cidade; Relações de vizinhança marcadas por intensa sociabilidade com forte valorização dos espaços comuns como lugar de convivência. (Observatório de Favelas, 2009, p.21)

Partindo dessas definições, torna-se imperativo compreender o processo de ocupação das cidades para contextualizar adequadamente o fenômeno da favela. Segundo Leonardo Soares Quirino da Silva (2006), o Rio de Janeiro do século XIX recebeu uma significativa migração de africanos entre os anos de 1830 e 1850, destinados a compor a mão-de-obra escrava na economia do Império Brasileiro, o que resultou na cidade tornar-se a localidade com a maior população negra do país. Os limites geográficos da cidade eram delineados não apenas por elementos físicos, como montanhas, prédios e praias, mas também por paróquias centrais protegidas por numerosos fortes, estrategicamente posicionados próximo a prisões de escravos e a delegacias e quartéis, distantes dos centros senhoriais, demonstrando um planejamento concreto voltado para evitar possíveis rebeliões.

O avanço do modo de produção capitalista, aliado ao processo de modernização social e econômica no Brasil, contribuiu para a polarização das favelas brasileiras e para o aumento do contingente da classe trabalhadora pauperizada, negligenciada e submetida a condições de vida cada vez mais degradantes em busca de subsistência. Em sua análise de 1859, Marx discorria sobre esse processo, evidenciando sua relevância e atualidade diante do contínuo aumento da desigualdade social.

Essa expropriação se faz por meio do jogo das leis imanentes da própria produção capitalista, por meio da centralização dos capitais. Cada capitalista mata muitos outros. Paralelamente a essa centralização ou a expropriação de muitos outros capitalistas por poucos desenvolvem-se a forma cooperativa do processo de trabalho em escalas sempre crescente, a aplicação técnica da ciência, a exploração planejada da terra, a transformação dos meios de trabalho em meios de trabalhos utilizáveis coletivamente, a economia de todos os meios de produção mediante uso como meios de produção de um trabalho social combinado, o entrelaçamento de todos os povos na rede do mercado mundial e com isso o caráter internacional do regime capitalista, com a diminuição constante dos magnatas do capital, os quais usurpam e monopolizam todas as vantagens desse processo de transformação, aumenta a extensão da miséria, da opressão, da servidão, da degeneração [...] (Marx, 1983, p. 293).

No final do século XIX e início do século XX, as indústrias se multiplicaram na cidade

do Rio de Janeiro atraindo a população de diversas áreas que buscava oportunidade de trabalho e melhores condições de vida, dando início às vilas operárias construídas pelos donos das fábricas (Baracho, 2012)

No entanto, Zaluar (2006) afirma que devido a grande concentração de pessoas, atraídas por este processo de industrialização, ocorreu uma explosão demográfica que inflou as vilas operárias transformando-se em grandes cortiços e fez com que fossem cada vez mais controladas pelo capital.

Baseado nesses padrões de comportamento, os cortiços eram vistos como um problema que precisava ser resolvido através de controle social. De acordo com a autora, os moradores dessas áreas foram removidos para os parques proletários, considerados como a primeira política habitacional do governo para a população de baixa renda. Então, com a justificativa de controlar as doenças através de campanhas sanitaristas inicia-se a derrubada dos cortiços a fim de limpar a cidade das doenças e vícios que a população moradora dessas áreas era acusada de transmitir (Vasconcelos, 2001).

Tratava-se de uma ação populista do governo, porém, identificava-se muito mais com uma política de controle dessa parcela específica da população, que para o governo precisava ser neutralizada.

A partir desse programa de remoção, a especulação imobiliária aumentava o preço dos aluguéis e o custo de vida no centro da cidade e com o crescente empobrecimento da classe trabalhadora que ainda resistia nesses espaços já não era mais possível que essa parcela se mantivesse no centro, tendo como solução a procura por moradias mais afastadas, já que todo o contexto criado pelo sistema capitalista levava a isso (Zaluar, 2006).

A partir do grande aumento populacional e para incentivar a ida da classe trabalhadora para as áreas afastadas, a cidade passou a contar com algumas formas de transporte, como os bondes, para locomoção dos trabalhadores, fazendo com que ocorresse a expansão do espaço urbano em outras extensões da cidade, ou seja, a população que morava nas áreas mais distantes poderia se deslocar para áreas centrais a fim de trabalhar. Nos anos 30 a favela estava presente no tecido urbano, mas ausente das estatísticas e dos mapas. A partir dos anos 40, as favelas passaram a ser alvo de preocupações oficiais por serem vistas pelo Estado como ocupações permanentes e que, de dessa forma, necessitaria de planos por parte do poder público. Em 1948 foi realizado um censo de favelas no Rio de Janeiro e assim os moradores passaram a entrar nas estatísticas populacionais da cidade. Somava-se 105 favelas e quase a metade delas situadas nos subúrbios, com predominância de negros e migrantes vindos dos estados do Rio de Janeiro e

Minas Gerais.

Durante o período militar foi incrementado esse modelo de desenvolvimento do país que incentivava a industrialização e ao passo que obtia êxito no crescimento econômico, acelerava o processo de desigualdade social e segregação territorial das favelas. Nos anos 70, a crise econômica mundial influenciou a economia brasileira, e com apoio da mídia e em seguida de boa parte da população, foram destruídas diversas favelas planas que ainda resistiam nos grandes centros, sendo a única alternativa para esta população a construção de suas moradias através do crescimento vertical nos morros (Valladares, 2000)

Na década de 80, os setores produtivos estagnaram gerando alta inflação e acarretando no aumento do exército industrial de reserva. A autora ainda discorre sobre o salário mínimo, que há algum tempo se deteriorava por não acompanhar a sobrecarga de trabalho imposta aos que ainda possuíam emprego, através de extensão da jornada de trabalho e também mobilização de crianças em idade escolar, aposentados e idosos.

De acordo com o IBGE (2011), o Censo do ano de 2010 identificou a população total do estado do Rio de Janeiro com 15.989.929 habitantes, sendo que 12,6% moravam em favelas, totalizando o número de 2.023.744 habitantes. Considerando outras grandes cidades brasileiras, no município do Rio de Janeiro é onde ocorrem os maiores crescimentos populacionais de parcelas moradoras de favelas, segundo o instituto.

Porém, mesmo tendo concentrado uma boa parte da população do estado, historicamente e com ajuda da mídia, a favela foi mantendo em sua identidade as diversas características negativas que vão desde seu espaço físico segregado, até o estigma social dos próprios moradores identificados como violentos e potencialmente perigosos. Para desenvolver a ideia de integração com a cidade, o Estado pressupõe determinadas práticas que são apresentadas como medidas de segurança, sendo elas a repressão policial e militarização do cotidiano.

3 CONCEITO E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais representam um conjunto de prerrogativas reconhecidas e garantidas a todos os indivíduos, independentemente de sua condição social, econômica, étnica ou cultural. Esses direitos, também conhecidos como direitos humanos, são considerados fundamentais por serem inerentes à dignidade da pessoa humana e indispensáveis para a promoção da justiça, da igualdade e do desenvolvimento humano.

O conceito de direitos fundamentais tem suas raízes na filosofia política e no pensamento jurídico dos séculos XVII e XVIII, período conhecido como Iluminismo.

Nesse contexto, pensadores como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant desenvolveram teorias que fundamentaram a ideia de que todos os indivíduos possuem direitos inalienáveis e imprescritíveis, que devem ser protegidos e respeitados pelo Estado.

Os direitos fundamentais abrangem uma ampla gama de direitos e liberdades, incluindo direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão e de religião, entre outros. Além disso, englobam também direitos sociais, econômicos e culturais, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho digno, à moradia e ao meio ambiente saudável (Bonavides, 2006).

A importância dos direitos fundamentais reside no fato de que são eles que garantem a proteção da dignidade e da autonomia dos indivíduos, bem como o exercício pleno de sua cidadania. São esses direitos que estabelecem limites ao poder estatal, impedindo abusos e arbitrariedades por parte das autoridades públicas (Brasil, 2024).

Além disso, os direitos fundamentais desempenham um papel fundamental na promoção da justiça social e na redução das desigualdades. Ao garantir o acesso igualitário a bens e serviços essenciais, como saúde, educação e moradia, contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

No contexto internacional, os direitos fundamentais são consagrados em diversos instrumentos jurídicos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, entre outros. Esses tratados estabelecem padrões mínimos de proteção aos direitos humanos, que devem ser respeitados por todos os Estados signatários (Souza, 2017).

No plano nacional, os direitos fundamentais são garantidos pelas constituições dos diferentes países, que estabelecem os princípios e as normas fundamentais que regem a convivência em sociedade. No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 reconhece e assegura um amplo conjunto de direitos fundamentais, que estão consagrados em seu texto e são protegidos pelo Poder Judiciário.

Em resumo, os direitos fundamentais são a pedra angular do Estado de Direito democrático, sendo essenciais para a promoção da dignidade humana, da igualdade e da justiça social. Sua proteção e efetivação constituem um desafio constante para as sociedades contemporâneas, que devem estar sempre atentas à sua defesa e promoção como valores essenciais da convivência democrática.

4 IMPACTOS DA FALTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA VIDA DOS

MORADORES DAS FAVELAS

A ausência ou a violação dos direitos fundamentais constitui um dos desafios mais prementes enfrentados pela sociedade contemporânea, comprometendo a dignidade, a liberdade e a igualdade dos indivíduos. Um levantamento dos principais problemas relacionados à falta de direitos fundamentais revela uma série de questões complexas e multifacetadas que afetam diversos aspectos da vida das pessoas em diferentes contextos sociais, econômicos e políticos. (Telles, 1999).

Um dos problemas mais recorrentes relacionados à falta de direitos fundamentais é a desigualdade social e econômica. A concentração de renda e a falta de acesso igualitário a oportunidades econômicas contribuem para a reprodução de um ciclo de pobreza e exclusão social, negando a milhões de pessoas o acesso a direitos básicos como saúde, educação, moradia e trabalho digno (Stefane, 2024).

A falta de proteção efetiva dos direitos fundamentais está intimamente relacionada à violência e à insegurança em muitas partes do mundo. A ausência de políticas públicas que garantam a segurança dos cidadãos e o respeito aos seus direitos individuais contribui para a perpetuação de ambientes marcados pela criminalidade, pela impunidade e pelo medo, afetando especialmente as comunidades mais vulneráveis.

Ao observar as cidades, independentemente de seu tamanho ou status como metrópoles, torna-se evidente a disparidade na infraestrutura, no acesso a oportunidades e na oferta de serviços básicos para a sociedade, uma vez que tais disparidades são moldadas pelas diferentes classes sociais em espaços específicos (Zaluar, 2006).

Algumas grandes cidades até mesmo procuram ocultar essa realidade, como foi o caso das favelas do Rio de Janeiro durante a Copa do Mundo de 2014, quando foram instalados painéis nos muros que separavam o Conjunto de Favelas da Maré da Linha Vermelha, rota para o aeroporto, suscitando diversas opiniões divergentes sobre essa problemática. No entanto, a função dos painéis não era essa. Os painéis adesivados, que faziam alusão aos jogos, tinham como propósito embelezar a cidade.

Entretanto, diante dessas considerações, a instalação dos painéis suscitou muitos questionamentos, uma vez que estes não proporcionavam qualquer benefício à comunidade, mas tinham apenas a função de “ocultar” a realidade local para os turistas que visitavam a cidade durante os jogos.

Além dos problemas mencionados anteriormente, a violência também se destaca como

uma marca forte decorrente da omissão do Estado em muitos desses locais. Conforme Leite e Silva (2007) em seu artigo sobre violência e crime nas favelas, são apresentados trechos de conversas com os próprios moradores das favelas acerca da situação de violência em que se encontram, nos quais eles relatam:

Viver na favela é viver em linha de risco direto, é você ser alvo voluntário, um alvo constante. ...” “A vida que a gente vive no cotidiano de violência, violência física, violência moral, violência em todos os sentidos.” “Você manda o garoto comprar o pão e fica pedindo a Deus para ele voltar em segurança. Ele só foi ali comprar um pão! (Leite; Silva, 2007).

Demonstra-se, por meio dessas considerações, a vulnerabilidade social na qual os residentes desses espaços se encontram. Não se trata meramente de áreas urbanas isoladas, mas sim de vastas extensões territoriais com uma densidade populacional extremamente significativa. Como destacado anteriormente, o Estado buscava marcar presença por meio das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), visando proporcionar maior segurança à população residente nas favelas, bem como implementar iniciativas de cunho social e infraestrutural.

É importante notar que, embora as favelas sejam espaços densamente habitados, abrigando aproximadamente 5,12 milhões de domicílios ocupados em favelas ou áreas análogas (IBGE, 2019) - o que, se fossem um estado, as colocaria como o quinto mais populoso, atrás apenas de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia (Barrocal, 2020) , ainda assim, mesmo com essa significativa concentração populacional, não há garantia de regularização, tratamento de água, coleta de lixo adequada ou infraestrutura básica adequada. Frequentemente, ocorrem ligações clandestinas que contaminam a água, ocasionando uma série de doenças, além de esgotos a céu aberto em frente às residências, expondo diretamente crianças, adultos e animais a condições insalubres.

Apesar de o Brasil ter assumido o compromisso de alcançar a universalização do saneamento básico para todos os brasileiros até 2030, conforme estabelecido pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, e pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que estabelece esse objetivo até 2033, estamos muito distantes de alcançar essas metas (Moura, 2020).

A ausência do Estado como garantidor da ordem e dos direitos abre espaço para que outros atores ocupem esse vácuo, como facções criminosas, ONGs e igrejas. Essas instituições exercem forte influência nas favelas, muitas vezes sendo responsáveis pelo fornecimento de alimentos para famílias locais, assistência à saúde e até treinamento profissionalizante (Zaluar, 2006).

Como afirmou o empresário Edu Lyra, fundador da ONG Gerando Falcões, "A favela se auto-gerencia. Em sua maioria, o estado não está presente lá dentro. Ela tem um código e uma governança próprios. A ausência do Estado cria muitos problemas [...]" (Lyra, 2021)

É crucial destacar que a falta de infraestrutura nas favelas não afeta apenas a saúde de seus habitantes, mas também impacta sua renda. Na ausência do Estado, outras entidades ocupam seu papel, muitas vezes trazendo paz e assistência necessárias, mas também permitindo que grupos violentos e traficantes de drogas assumam o controle. Isso é particularmente comum, e muitas vezes a própria população local os protege, pois, apesar da violência, eles garantem a ordem e fornecem assistência quando necessário.

No entanto, essas operações policiais geralmente têm eficácia limitada, com raras exceções em que a situação se estabiliza após a operação. Mais comumente, elas resultam em maior revolta por parte dos moradores em relação ao Estado ausente, aumentando a violência e propiciando o surgimento de novos grupos criminosos.

De acordo com dados de uma pesquisa realizada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), as operações policiais nas favelas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro têm apenas 1,7% de eficácia. Além disso, é relatado que as operações policiais conduzidas de 2007 até o final de 2020 não atenderam aos critérios estabelecidos, com 85% sendo classificadas como desastrosas, ineficazes ou apenas parcialmente eficazes. Isso evidencia a falta de investimento em infraestrutura básica nesses locais, juntamente com um descaso significativo na garantia da segurança dos residentes, resultando em aproximadamente 800 mortes em um período de um ano (Rodrigues 2016).

É fundamental reconhecer que a efetivação dos direitos fundamentais não é apenas uma questão de justiça, mas também de dignidade humana e de paz social. A garantia dos direitos humanos é um imperativo moral e ético que exige o comprometimento de todos os atores sociais na promoção do respeito, da igualdade e da dignidade de cada indivíduo. Somente por meio de uma abordagem integrada e colaborativa será possível superar os obstáculos que impedem a plena realização dos direitos fundamentais e construir um mundo onde todos possam viver com liberdade, segurança e justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetivação dos direitos fundamentais nas favelas do Rio de Janeiro, refletindo uma

grave falha do Estado Democrático de Direito em assegurar condições dignas de vida para todos os cidadãos. A ausência de infraestrutura básica, acesso limitado a serviços essenciais e a violência endêmica evidenciam uma realidade marcada pela desigualdade e pela exclusão social.

Além disso, a falta de políticas públicas eficazes contribui para perpetuar um ciclo de marginalização e vulnerabilidade, comprometendo o pleno exercício dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A falta de efetivação dos direitos fundamentais nas favelas do Rio de Janeiro não apenas compromete a qualidade de vida dos moradores dessas comunidades, mas também representa uma violação dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. É urgente que sejam adotadas medidas concretas para superar essa realidade, promovendo a inclusão social, a justiça e a igualdade, e garantindo que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos e da proteção do Estado.

Diante desse contexto alarmante, é imperativo que sejam adotadas medidas urgentes para enfrentar os desafios enfrentados pelas comunidades das favelas cariocas. Isso inclui o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que visem à promoção da dignidade humana, garantindo acesso equitativo a serviços básicos, como saúde, educação e saneamento. Além disso, é fundamental fortalecer o papel do Estado como agente promotor de direitos, combatendo a marginalização e a exclusão social por meio de uma atuação mais eficiente e comprometida com o bem-estar de todos os cidadãos.

Com base nas informações apresentadas ao longo deste trabalho, incluindo os dados sobre o número de mortes resultantes de operações policiais, os relatos dos residentes locais, as evidências coletadas sobre a falta de garantia dos serviços essenciais e a comparação entre a previsão constitucional e a realidade vivenciada, é possível concluir que há uma notória falta de apoio por parte do Estado, enquanto Estado Democrático de Direito, para assegurar os direitos da população em geral e, especialmente, dos habitantes das favelas. Isso inclui a carência de infraestrutura básica, como acesso a saneamento, educação, saúde e segurança, bem como o direito fundamental à vida.

Os moradores dessas comunidades enfrentam violações diárias, muitas das quais profundamente prejudiciais, frequentemente justificadas pela errônea concepção disseminada na sociedade de que as favelas são habitadas exclusivamente por "bandidos" e, portanto, não merecem assistência. Parcela significativa das mortes decorrentes de ações policiais nas favelas podem ser evitadas se o poder público optar por intervenções alternativas, como investimentos

em educação de qualidade, espaços de lazer e capacitação profissional, visando transformar essas comunidades em ambientes de oportunidade e dignidade.

É inadmissível que os residentes das favelas sejam obrigados a educar seus filhos desde cedo sobre como agir durante um confronto policial próximo de casa, ensinando-os a permanecer vigilantes e a ter cuidado com as "balas perdidas". É necessário desenvolver mais pesquisas sobre o tema, debatê-lo e investigar mais profundamente a efetividade e a presença do Estado Democrático de Direito dentro das favelas brasileiras. É crucial discutir o que tem ocorrido nessas comunidades, mesmo que para muitos seja uma realidade distante, pois sempre afetará a sociedade de alguma forma, seja pela comoção causada por mais vidas perdidas, seja pelo aumento da violência, gerando insegurança. Portanto, conclui-se que há uma flagrante ausência da faceta garantidora de direitos do Estado Democrático de Direito nas favelas brasileiras.

REFERÊNCIAS

- BARACHO, Gabriel Sivieri. **Neoconstitucionalismo**: análise histórica. 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/neoconstitucionalismo-analise-historica/177762456>. Acesso em: 09 fev. 2024.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Ed Malheiros, 2006.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB. Relator: Ministro Edson Fachin. Rio de Janeiro, RJ, 05 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/InfoSociedadeADPF635.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.
- FARIAS, Cristiano Chaves. ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: parte geral e LINDB. 15. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.
- HIRATA, Daniel *et al.* **Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro**:: os impactos da adpf 635 na defesa da vida. Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida. 2021. Disponível em: http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorioaudiencia_balanco_final_22_03_2021-1.pdf. Acesso em: 09 fev. 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2024. IBGE. **Aglomerados Subnormais**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-doterritorio/15788-a-glomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 09 fev. 2024.

LEITÃO, Gerônimo. **Reconhecendo a diversidade das favelas cariocas**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2009.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARX, Karl. **O Capital. O processo de produção do capital** - vol. 1. (fragmentos). Rio de Janeiro: Boitempo, 1983.

MOURA, Kayo. **Geração de dados nas favelas**. Palestra ministrada. Disponível em: https://bit.ly/centrodeestudos-setembro_ Acesso em: 20 mar. 2024.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. **O que é a favela, afinal**. 2009. Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2010/08/o-que-e-favela-afinal.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2024.

PORFÍRIO, Francisco. **Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-direito.htm>. Acesso em: 12 jan. 2024.

RODRIGUES, Rute Imanishi. **Vida social e política nas favelas pesquisas de campo no Complexo do Alemão**. Rio de Janeiro, Ipea, 2016.

ROLNIK, Raquel. **O que é a cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SILVA, Leonardo Quirino da Silva. Rio foi a maior cidade escravista da história. **Educação Pública**. ISSN 19846290, DOI 1018264. Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/6/29/rio-foi-maior-cidade-escravista-da-histoacuteria_ Acesso em: 31 mar. 2024.

SILVA, Luiz Antonio Machado da; LEITE, Márcia Pereira. **Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?** Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/bF6jffXLc7dtKTw6QZnmNrs/?format=pdf&lang=pt_. Acesso em: 31 mar. 2024.

SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 1988. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>. Acesso em: 07 out. 2021.

SOUZA, Isabela. **Direitos humanos: conheça as três gerações**. 2017

STEFANI, Caroline Rossatto; CIGNACHI, Janaina Cristina Battistelo. **A teoria garantista e a função judicial na proteção dos direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2fec3a0cbf3856fb#:~:text=Cumpre%20satisfazer%20que%20o%20garantismo,e%20que%20o%20satisfaz%20efetivamente> Acesso em: 20 jan. 2024.

TELLES, Vera. **Direitos sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

VALLADARES, Lícia. A gênese da favela carioca: a produção anterior às ciências sociais. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online], Rio de Janeiro, v.15, n.44, out. 2000.

VASCONCELOS, Ana Maria de. Serviço Social e Práticas Democráticas na Saúde. In: MOTA, Ana Elizabete. **Serviço Social e Saúde**: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2001, p. 242-272.

ZALUAR, Alba. **Um século de Favela**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.